



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 032/2019</b>		<b>Data da vistoria: 23/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 45992/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			

<b>EMPREENDEDOR: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE</b>			
<b>CNPJ: 18.540.981/0002-06</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS</b>		<b>N°: 44</b>	<b>BAIRRO: JARDIM DAS FLORES</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°19'51.00"S</b>	<b>Y: 46° 3'51.03"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento: FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>			<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 45992/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISAM no dia 16 de setembro de 2019, do Empreendimento FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, cujo empreendedor e responsável pelo protocolo dos documentos é o senhor Francisco Raimundo Nascimento de Andrade.

O empreendimento ainda não está em funcionamento. O empreendedor está buscando a regularização ambiental para iniciar as atividades. As atividades que serão desenvolvidas pelo empreendedor não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é comércio varejista de artigos de armarinho, de artigos de cama, mesa e banho, de artigos do vestuário e acessórios, de calçados e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 26 de setembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45992/2019.

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 23/10/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'51.00"S e 46° 3'51.03"O. A vista aérea da localização do empreendimento está apresentada na Figura 1. A localização do empreendimento é indicada por um círculo amarelo.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento e do entorno.



*Fonte: Google Earth (2019).*

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista de artigos de armarinho, de artigos de cama, mesa e banho, de artigos do vestuário e acessórios, de calçados e serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi informada na Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada nas atividades do empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA. Essa informação foi confirmada durante a vistoria técnica.

## **2.3 Área de Preservação Permanente - APP**

Não há intervenção em APP.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, bem como suas medidas mitigadores são apresentadas nos itens que seguem.

##### **4.1 Efluentes Líquidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos e que estes seriam lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Após vistoria técnica foi constatado pelos técnicos do SISAMAM que os efluentes que são gerados durante as atividades do empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor no empreendimento e também dos clientes. Também foi constatado que não existe rede de esgotamento sanitário da COPASA nas proximidades do imóvel e que **os efluentes líquidos do imóvel são lançados em uma fossa já existente no local.** A manutenção dessa fossa se dá a partir da sucção a vácuo do efluente. Caso a manutenção dada não seja adequada podem ser gerados os seguintes impactos ambientais: geração de odores, transbordamento do efluente e consequente contaminação do solo e da água, riscos à saúde humana e ao equilíbrio ambiental local.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor que providencie a manutenção constante da fossa, por meio da sucção do lodo e da espuma resultantes da degradação dos efluentes. O empreendedor deve contratar empresa especializada para realizar esta operação,



visando o descarte ambientalmente adequado do efluente succionado.

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISMAM.

#### **4.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que os resíduos sólidos gerados pelas atividades laborais no empreendimento serão destinados para a coleta pública municipal. Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente, mediante a produção de resíduos sólidos.

Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta principalmente por resíduos sólidos recicláveis (plásticos e papéis) oriunda das embalagens dos artigos que são comercializados.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se ao empreendedor, acondicionar devidamente os resíduos sólidos em sacos plásticos e disponibilizá-los para a coleta pública sobre uma lixeira (que deve ser instalada na calçada).

#### **4.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões de ruídos e vibrações. Após a vistoria técnica, essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

## 5. FOTO DO EMPREENDIMENTO

**Figura 02:** Vista frontal do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 23 de outubro de 2019.

**Figura 03:** Vista interna do empreendimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 23 de outubro de 2019.

**Figura 04:** Vista interna do empreendimento



Fonte: SISMAM, Registro em 23 de outubro de 2019.



**Figura 05:** Localização da fossa de efluentes domésticos.



Fonte: SISAMAM, Registro em 23 de outubro de 2019.

## **6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

## **7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISAMAM entende que o **empreendedor deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1**, conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

**Quadro 1.** Lista de condicionantes ambientais.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Plantio de 03 (três) ipê-amarelo no canteiro ao lado da Rodovia MG-235 (em frente ao imóvel).	30 dias
02	Instalação de um recipiente para acondicionamento dos resíduos sólidos (lixeira) na calçada do imóvel.	30 dias
03	Garantir a eficiência fossa mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza.	Constante

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade



desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **9. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE do empreendedor FRANCISCO RAIMUNDO NASCIMENTO DE ANDRADE, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 24 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

SISMAM